



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

Ata em minuta n.º 15/2025

09 de abril de 2025

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro)

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, pelas dezassete horas, realizou-se a Reunião de Executivo Extraordinária, na Sede da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Secretário: João Francisco Borges da Costa; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; o Vogal: Rui Vilela Dionísio e a Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz. -----

Registaram-se as ausências da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte: -----

1. Análise, discussão e votação da: -----

1.1. **Proposta 250/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/13) -----

1.2. **Proposta 251/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/14) -----

1.3. **Proposta 252/2025** - Ratificação das doações de bens perecíveis recebidas no período compreendido entre dezembro de 2024 e março de 2025. -----

1.4. **Proposta 253/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-20 - Aquisição de serviços para a reparação de fontes e lagos – Decisão de adjudicação. -----

1.5. **Proposta 254/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-22 - Aquisição de serviços de datacenter – Decisão de adjudicação. -----

1.6. **Proposta 255/2025** - Proposta de alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências e cooperação celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito dos seguintes eixos programáticos: Territórios Próximos; Territórios Sustentáveis; Territórios Dinâmicos; Territórios Solidários (Contrato n.º 5/UCT/DRJF/2023). -----

1.7. **Proposta 256/2025** - Primeira alteração ao mapa de pessoal da Freguesia de Arroios (Lisboa) para o ano de 2025. -----

M. S.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.8. **Proposta 257/2025** - Proposta de “Redução das Taxas Cobradas ao Mercado de Arroios em 30%.” -----
- 1.9. **Proposta 258/2025** - Protocolo entre Freguesia de Arroios e o Clube Estefânia. -----
- 1.10. **Proposta 259/2025** - Documentos de prestação de contas referentes ao ano financeiro de 2024. -----
- 1.11. **Proposta 260/2025** - Alteração orçamental modificativa n.º 1/2025. -----
2. **Outros assuntos:** -----
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da:
 - 3.1. **Proposta 250/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/13) (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.2. **Proposta 251/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/14) (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.3. **Proposta 252/2025** - Ratificação das doações de bens perecíveis recebidas no período compreendido entre dezembro de 2024 e março de 2025. (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.4. **Proposta 253/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-20 - Aquisição de serviços para a reparação de fontes e lagos – Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.5. **Proposta 254/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-AQS-22 - Aquisição de serviços de datacenter – Decisão de adjudicação (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.6. **Proposta 255/2025** - Proposta de alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências e cooperação celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito dos seguintes eixos programáticos: Territórios Próximos; Territórios Sustentáveis; Territórios Dinâmicos; Territórios Solidários (Contrato n.º 5/UCT/DRJF/2023) (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.7. **Proposta 256/2025** - Primeira alteração ao mapa de pessoal da Freguesia de Arroios (Lisboa) para o ano de 2025 (**Aprovada pelos presentes**) -----
 - 3.8. **Proposta 257/2025** - Proposta de “Redução das Taxas Cobradas ao Mercado de Arroios em 30%.” (**Aprovada pelos presentes**) -----

Mg. 2



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

3.9. Proposta 258/2025 - Protocolo entre Freguesia de Arroios e o Clube Estefânia.

(Aprovada pelos presentes) -----

3.10. Proposta 259/2025 - Documentos de prestação de contas referentes ao ano financeiro de 2024. (Aprovada pelos presentes) -----

3.11. Proposta 259/2025 - Documentos de prestação de contas referentes ao ano financeiro de 2024. (Aprovada pelos presentes) -----

4. Outros assuntos: -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezoito horas, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada por unanimidade – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Secretário da Junta de Freguesia - João Francisco Borges da Costa – que a secretariei. -----

Lisboa, 09 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

O Secretário da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 250/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/13).

Considerando que em 31 março de 2025 [REDACTED] (doravante, também designada por requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), conforme documentos em anexo;

Considerando que, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios, Lisboa e encontra-se em situação de carência económica emergente, solicitando um apoio financeiro para efeitos de pagamento de despesas referentes a pagamento com despesa de água, luz e/ou gás;

Considerando que, segundo formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de idosos;

Considerando que, segundo aquele formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes, não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente do apoio do Estado para pagamento de renda; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o formulário, o agregado familiar é composto unicamente pela requerente, a qual está reformada e auferia uma pensão no valor de 730,44€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação sobre tratamento de dados pessoais, datada e assinada; cópia de documento de identificação da requerente; ficha de utente da Caixa Geral de Aposentações, retirada do site daquela entidade em 28/03/2025, em que aparece identificada como utente a ora requerente e a indicação que em março de 2025 foi-lhe paga a quantia de 730,44€ de pensão de aposentação; cópia de recibo de renda eletrónico e duplicado de fevereiro de 2025, no valor de 502,49€;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

fatura da Galp com data de 26/03/2025, no valor de 94,95€ (90,97€ de despesas de eletricidade, incluindo impostos, e 3,98€ de serviços e equipamentos); cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS via Internet (ano de 2023) – Modelo 3, Modelo 3 Anexo A e Anexo H; cópia de demonstração de liquidação de IRS (2023); certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 28/03/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida AT em 28/03/2025 a certificar a inexistência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; comprovativo de IBAN da requerente; documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo da requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento; Informação interna datada de 31/03/2025 (processo n.º FESRLX/2025/13);

Considerando que, de acordo com Informação datada de 31/03/2025 (processo n.º FESRLX/2025/13), elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, é proposta a “atribuição de um apoio económico no valor de 90,97€, que se destina ao pagamento de despesa de serviços de eletricidade”, explicando-se que se está perante uma “senhora idosa, residente na freguesia de Arroios, beneficiária da pensão de velhice. Devido aos baixos rendimentos, refere que não irá conseguir fazer face ao pagamento da próxima fatura de eletricidade, tendo a própria solicitado apoio para o efeito”;

Considerando que, na referida Informação é ainda referido que “o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios”;

Cumpre decidir.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de despesas de eletricidade, no valor de 90,97€ (noventa euros e noventa e setenta cêntimos);

De acordo com o n.º 1 da regra 2.ª “O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”;

Acresce que o n.º 2 desta regra determina que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros) ”;*

No ano de 2025 foi já atribuído, por este executivo, dois apoios económicos à ora requerente, um para efeitos de pagamento de renda, no valor de 491,87€ (quatrocentos e noventa e um euros e oitenta e sete cêntimos), através do procedimento com o n.º interno FESRLX/2025/4, e outro para pagamento de despesas de eletricidade no valor de 101,75€ (cento e um euros e setenta e cinco euros), através do procedimento com o n.º interno FESRLX/2025/6;

A soma do apoio já concedido com o que ora se propõe não ultrapassa o limite anual estabelecido no n.º 2 da regra 2.ª – dois mil euros – pelo que nada obsta a que o presente apoio seja concedido, desde que o mesmo reúna as demais condições necessárias para o efeito;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *“Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais”* e *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.ª, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.ª podem beneficiar deste tipo de apoio os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada que reúnam os seguintes requisitos cumulativos: (i) *“Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes”;* (ii) *“Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal”;* (iii) *“Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ”;* (iv) *“Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”;*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.^a deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Por sua vez, e de acordo com a alínea a) do n.º 1 da regra 5.^a das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”* as *“Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás”*;

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.^a *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”* e que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

O n.º 4 da regra 7.^a das Regras de Funcionamento do FES/RLX-A dispõe que *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”*;

O n.º 5 da mesma regra dispõe que *“A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”*;

De acordo com o n.º 6 da regra 7.^a das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *“A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”*;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7.^a, conjugada, por sua vez, com a alínea a) do n.º 1 da regra 5.^a das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

delibere autorizar a concessão de apoio financeiro a [REDACTED] para fazer face ao pagamento de despesas com eletricidade no valor de 90,97€ (noventa euros e noventa e sete cêntimos) mediante apresentação da respetiva fatura/recibo.

Lisboa, 08 de abril de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação (FESRLX/2025/13);
2. Cabimento n.º 899;
3. Requerimento de apoio financeiro ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/13);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais;
5. Cópia de documento de identificação da requerente;
6. Cópia de ficha de utente da CGA com indicação dos valores da pensão de aposentação da requerente;
7. Cópia de recibo e duplicado de renda de fevereiro de 2025€;
8. Cópia de comprovativo de entrega de declaração de IRS via Internet (ano de 2023);
9. Cópia de demonstração de liquidação de IRS (2023);
10. Certidão emitida pela AT em a certificar o domicílio fiscal da requerente;
11. Certidão emitida pela AT a certificar a inexistência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
12. Comprovativo de IBAN da requerente;
13. Documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo da requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

08/04/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 251/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/14).

Considerando que [REDACTED] também aqui designado por requerente, apresentou junto dos serviços desta Freguesia, um pedido/requerimento de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, conforme documentos em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta;

Considerando que, de acordo com o requerimento, [REDACTED] está em situação de carência económica emergente e a finalidade do pedido de apoio prende-se com “*Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde*”;

Considerando que, de acordo com o requerimento, o requerente não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Considerando que, segundo o requerimento, o agregado familiar de [REDACTED] composto por si próprio;

Considerando que [REDACTED] está desempregado e aufer o Rendimento Social de Inserção no valor de 252,19€;

Considerando que com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: cabimento; informação sobre tratamento de dados pessoais, datada e assinada; cópia de documento de identificação do requerente; documento com a identificação do símbolo da Segurança Social, em nome do requerente, referente ao período de 01 a 28 de fevereiro de 2025 e de 01 a 31 de março de 2025, com indicação de crédito no valor de 242,23€ referente a subsídio de desemprego e 9,96€ referentes a prestação pecuniária de rendimento social de inserção;

Mf.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 03/04/2025 a certificar que o requerente se encontra dispensado de apresentar declaração de IRS – Modelo 3 (ano de 2023); certidão emitida pela AT em 03/04/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 03/04/2025 a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; documento datado de 13/03/2025, com a identificação Clínica Dentária Janelas do Marquês, em que se identifica como paciente o ora requerente e se apresenta um plano de tratamento no valor total de 990,00€; fatura recibo datada de 13/03/2025, no valor de 15€, em nome do requerente, referente a serviços de ortopantomografia; requisição para efeitos de realização do referido exame de ortopantomografia; documento retirado do site da Segurança Social a indicar que o requerente não tem conta bancária definida; documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo do requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

Considerando que, de acordo com a Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, datada de 03/04/2025 (FESRLX/2025/14), e que aqui também se anexa, propõe-se que seja autorizada “a atribuição de um apoio económico no valor total de 1005.00€ destinado ao pagamento para aquisição de prótese dentária”;

Considerando que, de acordo com mesma Informação, “Trata-se de um residente na freguesia de Arroios, de 62 anos, em situação de desempregado a beneficiar de Rendimento Social de Inserção. Face aos baixos rendimentos, refere não conseguir suportar a despesas de aquisição de prótese dentária”;

Considerando que, de acordo com a referida Informação “o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios”;

Considerando que, de acordo com a referida Informação, o requerente não tem conta bancária pelo que o pagamento deverá ser feito por outra via;

Cumpre decidir.

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Familiars, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento de uma prótese dentária e exame realizado, num valor total de 1.005,00€ (mil e cinco euros);

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”*;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *“O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)”*;

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, e da documentação anexa àquela, que o requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter*



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente": "De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica";

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.ª "O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras" e que "A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados";

De acordo com o n.º 4 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, "A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa";

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, "A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras";

Atendendo ainda que, de acordo com a Informação elaborada pela técnica da ação social, o requerente não tem conta bancária pelo que o pagamento deverá ser feito por outra via, deverá a Divisão Administrativa e Financeira informar o requerente da possibilidade de abrir uma conta de "serviços mínimos bancários" para o efeito ou, em alternativa, indicar quem, dos trabalhadores afetos àquela Divisão, irá com o requerente à clínica efetuar o pagamento com este;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 1.005,00€ (mil e cinco euros), para efeitos de pagamento de prótese dentária e exame de ortopantomografia e mediante apresentação de faturas/recibos e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas, devendo o pagamento ser efetuado tendo por base uma das duas opções vertidas no corpo da proposta.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 08 de abril de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação Enquadramento Social (FESRLX/2025/14);
2. Cabimento n.º 900;
3. Requerimento de apoio financeiro apresentado ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/14), o qual inclui em anexo:
 - a) Informação sobre proteção de dados pessoais;
 - b) Cópia de documento de identificação;
 - c) Documento da Segurança Social, em nome do requerente, com indicação de crédito (fevereiro e março de 2025) no valor de 242,23€ e 9,96€ referentes a prestação pecuniária de rendimento social de inserção;
 - d) Certidão AT a certificar que o requerente se encontra dispensado de apresentar declaração de IRS – Modelo 3 (ano de 2023);
 - e) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
 - f) Certidão AT, onde se certifica que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
 - g) Documento Clínica Dentária Janelas do Marquês, de 13/03/2025, em nome do requerente e com um plano de tratamento no valor total de 990,00€;
 - h) Fatura recibo de 13/03/2025, no valor de 15€, em nome do requerente, referente a serviços de ortopantomografia;
 - i) Requisição para efeitos de realização do referido exame de ortopantomografia;
 - j) Página da Segurança Social a indicar que o requerente não tem conta bancária definida;
 - k) Documento FES/RLX-AF, em que se indica o nome completo do requerente, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não x

Os apoios sociais concedidos ao abrigo das Regras de Funcionamento do FES e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do FES – Agregados Familiares são da competência da junta de freguesia, cabendo a esta decidir se concede ou não os mesmos, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC (FESRLX/2025/14).

07/04/2025

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 252/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Ratificação das doações de bens perecíveis recebidas no período compreendido entre dezembro de 2024 e março de 2025.

Considerando que as freguesias dispõem de competências no domínio da ação social e da proteção da comunidade, conforme decorre das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor (doravante, Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à assembleia de freguesia “*aceitar doações*”;

Considerando que a Freguesia de Arroios (Lisboa) recebe doações de diferentes entidades;

Considerando que algumas destas doações são bens perecíveis, nem sempre sendo possível submeter a aceitação de tais doações atempadamente à Assembleia de Freguesia, sob pena de os mesmos se estragarem antes disso;

Considerando que, por esse motivo, a Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, reunida em 06 de junho de 2022, deliberou autorizar o Executivo a aceitar doações de bens perecíveis, sob condição de se apresentar a listagem dos mesmos e de quem os doou, a este órgão deliberativo, na sessão imediatamente a seguir ao seu recebimento para cumprimento da respetiva formalidade de ratificação;

Considerando que foi elaborada uma listagem referentes às doações recebidas por esta autarquia, no período compreendido entre dezembro de 2024 e março de 2025 (**Anexo: listagem de bens perecíveis respeitante ao período em causa**);

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo “*o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática*”;

Considerando que, de acordo com o n.º 5 do mencionado artigo 164.º “*Desde que não tenha havido alteração ao regime legal, a ratificação, a reforma e a conversão retroagem os seus efeitos à data dos atos a que respeitam*”;

MS



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Face ao exposto, e ao abrigo artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para que esta ratifique, as doações recebidas no período compreendido entre dezembro de 2024 e março de 2025 e que constam do documento em anexo.

Lisboa, 07 de abril de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexo: Ficheiro excel denominado "Doações parceiros_Dez24 a Março25".

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor compete à assembleia de freguesia "aceitar doações", pelo que deverá a presente proposta ser submetida à autorização do órgão competente.

07/04/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 253/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-20 - Aquisição de serviços para a reparação de fontes e lagos – Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 14 de março de 2025 através da Proposta nº 189 /2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º e nº 1 do artigo 46º - A, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de datacenter;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:
 - Alenágua – Comércio, Manutenção e Reparação de Equipamentos de Água e Saneamento Lda., com o NIPC 506466434;
 - Urbiágua Lda., com o NIPC 505288591;
 - AGS – Administração e Gestão de Sistemas de Salubridade, S.A., com o NIPC 502012005;
 - Carlos Oliveira Caseiro – Manutenção de Fontes Luminosas, Unipessoal Lda., com o NIPC 509940528.
- iv. aprovar a composição do Júri do procedimento.
 - Presidente – José António Sargo Vicente
 - Vogal Efetivo – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
 - Vogal Efetiva – Herberto Gil M Gamito
 - Vogal Suplente – Fernando Gesing Neto
 - Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que as propostas apresentadas foram objeto de análise e avaliação pelo Júri designado, tendo sido elaborado o relatório preliminar;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, os concorrentes foram notificados do teor desse relatório, e notificados para se pronunciarem, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, em sede de audiência prévia;

Considerando que em sede de audiência prévia, nenhum dos concorrentes apresentou pronúncia, o Júri elaborou o relatório final.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos "*O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última*";

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "*A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*".

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia "*quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000*", sendo a consulta prévia o "*procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta*" (n.º 1 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, "*a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar*", não podendo "*ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas*" (n.º 2 do mesmo artigo).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

MJ



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *"Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes."*, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo *"O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)"* o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."*

Estabelece o n.º 1 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, *"Após a análise (...) das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, (...) no qual deve propor a ordenação das mesmas."*, indicando igualmente, que *"No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos."*

Institui o n.º 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos que *"Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (...)"*

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 124º *"Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º"*

MA

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Devendo o relatório final com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos.

Dispõe o n.º 4 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos que *“Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 124º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Homologação do relatório final;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- b) Propor a adjudicação à concorrente Carlos Oliveira Caseiro – Manutenção de Fontes Luminosas, Unipessoal Lda., pelo preço contratual de 19.800,00 € (dezanove mil e oitocentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c) Da notificação da adjudicação a todos os concorrentes;
- d) Da aprovação da minuta do contrato;
- e) Da solicitação dos documentos de habilitação;
- f) Da designação de Herberto Gil Gamito, como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 08 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não X

Em anexo:

- a) Relatórios (Preliminar e Final)
- b) Ficha de Compromisso;
- c) Minuta do contrato

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 254/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proc. nº 2025-CPREV-AQS-22 - Aquisição de serviços de datacenter – Decisão de adjudicação

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 14 de março de 2025 através da Proposta nº 192 /2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 20º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º e n.º 1 do artigo 46º - A, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de datacenter;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:
 - Skilltech, Lda – Consultadoria e Sistemas de Informação Lda., com o NIPC 514 442 786;
 - Inforcinco, Lda., com o NIPC 501603611;
 - Syswave, Lda, com o, NIPC 514003189
- iv. aprovar a composição do Júri do procedimento.
 - Presidente – José António Sargo Vicente
 - Vogal Efetivo – Maria Manuela Fernandes Correia da Silva
 - Vogal Efetiva – Hugo Araújo
 - Vogal Suplente – Luís Miguel Vieira Parada
 - Vogal Suplente – Antónia da Luz Fortes

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que as propostas apresentadas foram objeto de análise e avaliação pelo Júri designado, tendo sido elaborado o relatório preliminar;

Considerando que, os concorrentes foram notificados do teor desse relatório, e notificados para se pronunciarem, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, em sede de audiência prévia;

MJ.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que em sede de audiência prévia, nenhum dos concorrentes apresentou pronúncia, o Júri elaborou o relatório final.

Enquadramento Legal:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos “O procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo esta decisão estar implícita nesta última”;

Estabelece o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que “A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de aquisição de serviços pode denominar-se o procedimento denominado consulta prévia “quando o valor do contrato for inferior a (euro) 75. 000”, sendo a consulta prévia o “procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta” (n.º 1 do artigo 112º do CCP);

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, “a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”, não podendo “ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas” (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, “Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.”, sendo que a previsão

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo *"O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)"* o tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *"Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação."*

Estabelece o n.º 1 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, *"Após a análise (...) das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, (...) no qual deve propor a ordenação das mesmas."*, indicando igualmente, que *"No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos."*

Institui o n.º 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos que *"Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (...)"*

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 124º *"Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º"*

Devendo o relatório final com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos.

MJ

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o n.º 4 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos que *"Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (...)"*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *"A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas";*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *"o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas"*, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *"Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para"* apresentar *"os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º"* e para *"Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito";*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *"O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste"* e que *"Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas"*;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *"Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código"*;

Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 124º, n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:

- a) Homologação do relatório final;
- b) Propor a adjudicação à concorrente Skilltech, Lda. – Consultadoria e Sistemas de Informação Lda, pelo preço contratual de 16.799,76 € (dezasseis mil setecentos e noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c) Da notificação da adjudicação a todos os concorrentes;

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- d) Da aprovação da minuta do contrato;
- e) Da solicitação dos documentos de habilitação;
- f) Da designação de Hugo Araújo, como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 08 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ____ Não ☒ X

Em anexo:

- a) Relatórios (Preliminar e Final)
- b) Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
- c) Ficha de Compromisso;
- d) Minuta do contrato

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 255/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proposta de alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências e cooperação celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito dos seguintes eixos programáticos: Territórios Próximos; Territórios Sustentáveis; Territórios Dinâmicos; Territórios Solidários (Contrato n.º 5/UCT/DRJF/2023).

Considerando que o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) celebraram um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Cooperação no âmbito dos eixos programáticos: Territórios Próximos; Territórios Sustentáveis; Territórios Dinâmicos; Territórios Solidários, (Contrato n.º 5/UCT/DRJF/2023, em anexo);

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 18/DAF/ 07/04/2025, em anexo, há necessidade de se alterar os valores previstos para os eixos indicados no referido Contrato, havendo uma redução de valores nos eixos 3 e 4 e um reforço de valor no eixo 1, nos termos melhor desenvolvidos na referida Informação de Serviço, para a qual se remete por fazer parte integrante da presente proposta;

Considerando que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia “Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução, bem como da respetiva resolução e, no caso de contratos de delegação de competências, revogação”;

Considerando também que, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas”;

Considerando que o n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal determina que “A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade” e que “À negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto na presente lei e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo” (n.º 2 do mesmo artigo);

Pelo que, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências e cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito dos seguintes eixos programáticos: Eixo 1 - Territórios Próximos; Eixo 2 - Territórios Sustentáveis; Eixo 3 - Territórios Dinâmicos; Eixo 4 - Territórios Solidários, nos termos dos documentos em anexo.

Lisboa, 09 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Cooperação celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Contrato n.º 5/UCT/DRJF/2023);
2. Informação de Serviço n.º 18/DAF/ 07/04/2025.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

Alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

08/04/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 256/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Primeira alteração ao mapa de pessoal da Freguesia de Arroios (Lisboa) para o ano de 2025.

Considerando que, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;

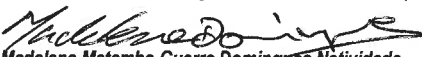
Considerando que, em sessão de Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 30 de dezembro de 2024, sob proposta da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), foi aprovado o mapa de pessoal desta autarquia para o ano de 2025 (Proposta n.º 54-A/2024);

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 20/DAF/ 08/04/2025, em anexo, há necessidade de se alterar o mapa de pessoal aprovado, anexando-se, para o efeito, àquela um documento gravado com o título "Mapa pessoal abril 2025", o qual aqui, por sua vez, se anexa;

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto na alínea m) do número 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida delibere submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa) a primeira proposta de alteração ao mapa de pessoal dos serviços da Freguesia de Arroios (Lisboa) para o ano de 2025, nos termos dos documentos em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante.

Lisboa, 09 de abril de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço n.º 20/DAF/ 08/04/2025;
2. "Mapa pessoal abril 2025".

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

Alínea m) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

08/04/2025



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 **PROPOSTA N.º 257/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

ASSUNTO: Proposta de “Redução das Taxas Cobradas ao Mercado de Arroios em 30%”.

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, são competências das juntas de freguesia do concelho de Lisboa assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

Considerando que, através do Auto de Efectivação da Transferência de Competências n.º 1/JFARR/2014, o Município de Lisboa transferiu para a Freguesia de Arroios (Lisboa) a gestão do Mercado de Arroios;

Considerando que o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, e a correspondente Tabela de Taxas Municipais, prevê o pagamento de taxas de ocupação referentes aos mercados, sendo que aqueles que passaram para a gestão das freguesias serão cobradas por estas, ainda que não deixem de ser taxa municipais aprovadas pelos respetivos órgãos;

Considerando que, assim, e dado a Freguesia de Arroios (Lisboa) ter a gestão do Mercado de Arroios, a cobrança das taxas municipais está a ser realizada por aquela;

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 19/DAF/ 07/04/2025, em anexo, encontram-se a decorrer obras no Mercado de Arroios, o que afeta negativamente o comércio aí existente;

Considerando que, pela Informação de Serviço n.º 19/DAF/ 07/04/2025 se propõe a redução das taxas municipais cobradas aos comerciantes do Mercado de Arroios em 30% (trinta por cento), para o período compreendido entre julho e dezembro de 2025;

Considerando que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

Considerando que uma redução, mesmo que temporária, às taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, e na correspondente Tabela de Taxas Municipais anexa àquele, tem de ser aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa;

Mg.

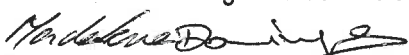


JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Face ao exposto, e ao abrigo da Informação de Serviço n.º 19/DAF/ 07/04/2025, propõe-se que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) reunida delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa) a proposta de “Redução das Taxas Cobradas ao Mercado de Arroios em 30%”, para o período compreendido entre julho e dezembro de 2025, para que se submeta à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa.

Lisboa, 09 de abril de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço n.º 19/DAF/ 08/04/2025.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 258/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Proposta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Estefânia para efeitos de atribuição de apoio financeiro.

Considerando que as freguesias dispõem de competências nos domínios da cultura (alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, doravante RJAL);

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço N.º 232/ DIS / Secção Cultura e Bibliotecas, de 26/03/2025, "O Clube Estefânia, fundado em 1890, tem sido um marco da vida recreativa, cultural, desportiva e de beneficência da Freguesia de Arroios, não apenas pela sua interligação com o tecido vivo da freguesia, mas também pelo seu papel fulcral na promoção das atividades culturais (em particular a prática teatral e de dança) e o seu acolhimento da Escola de Mulheres - Fernanda Lapa";

Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço N.º 232/ DIS / Secção Cultura e Bibliotecas, de 26/03/2025, e "Dada a importância história e cultural do Clube Estefânia e a sua necessidade premente de dotar as suas instalações de novas valências para dar continuidade ao seu papel dinamizador de cultura e associativismo, a Junta de Freguesia de Arroios tenciona celebrar este protocolo com o fim de apoiar nas obras de qualificação de um novo espaço de exposições nas instalações do Clube";

Considerando que, através da Informação de Serviço N.º 232/ DIS / Secção Cultura e Bibliotecas, de 26/03/2025, e "com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de atividades culturais no território de Arroios, pretende-se apoiar Clube Estefânia com o valor €4.000,00";

Considerando que, com a Informação de Serviço N.º 232/ DIS / Secção Cultura e Bibliotecas, de 26/03/2025, foi anexo cabimento, com o n.º 907;

Considerando que, com a Informação de Serviço N.º 232/ DIS / Secção Cultura e Bibliotecas, de 26/03/2025, se remeteram os Estatutos e o Regulamento Geral Interno do Clube Estefânia, verificando-se que aquele tem como finalidades promover e desenvolver atividades culturais, recreativas e desportivas, formação social e cívica dos seus sócios, em particular, e da população, em geral (artigo 2.º dos Estatutos e n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Geral Interno do Clube Estefânia);



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que, nos termos das alíneas m) e n) do artigo 16.º do RJAL, compete à junta de freguesia “Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração”, submetendo-os, de seguida, à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que, de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia”;

Face ao exposto, e ao abrigo das alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que o Executivo delibere submeter à Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa), para efeitos de autorização, a proposta de celebração de protocolo entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Estefânia, para efeitos de atribuição de apoio financeiro, no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros), nos termos da documentação em anexo.

Lisboa, 09 de abril de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Informação de Serviço 232/ DIS / Secção Cultura e Bibliotecas, de 26/03/2025;
2. Cabimento n.º 907;
3. Estatutos do Clube Estefânia;
4. Ata tomada de posse dos órgãos sociais de 11/01/2024;
5. Minuta de protocolo a celebrar entre a Freguesia de Arroios (Lisboa) e o Clube Estefânia.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Autorizar a celebração de protocolos”.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025

PROPOSTA N.º 259/2025

Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Documentos de prestação de contas referentes ao ano financeiro de 2024.

Considerando que, de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor (RJAL), compete à junta de freguesia “Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação da assembleia de freguesia”;

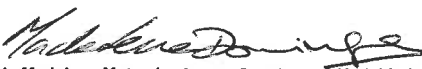
Considerando que, segundo a alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL, é competência da assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, “Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas”;

Considerando que foi elaborado o Relatório sobre a situação económica e financeira da Freguesia de Arroios (Lisboa), referente ao ano de 2024, conforme documento que se anexa;

Pelo que, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia delibere aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia o Relatório & Contas sobre a situação económica e financeira da Freguesia de Arroios (Lisboa) referente ao ano de 2024.

Lisboa, 09 de abril de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),


Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexo: Relatório & Contas de 2023.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não

V. alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

MANDATO 2021-2025 PROPOSTA N.º 260/2025 Presidente, Madalena Natividade

ASSUNTO: Alteração orçamental modificativa n.º 1/2025.

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões” (atualmente, e nos termos do SNC-AP, “Alterações Orçamentais Modificativas”);

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia “Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões”;

Considerando que se verifica a necessidade de proceder à primeira alteração orçamental modificativa do ano de 2025, nos seguintes termos:

010100 - Apoio aos Órgãos e Institucional	20 000,00 €
020100 - Divisão Adimistrativa e Financeira (DAF)	165 883,00 €
030100 - DAU - Seção Higiene Urbana - (SHU)	837 941,00 €
030200 - DAU - Seção Economia Local e Mercados (SELM)	198 000,00 €
040100 - DEP - Seção Espaço Público (SEP)	1 508 541,10 €
040300 - DEP - Seção Espaços Verdes e Ambiente (SEVA)	60 000,00 €
050100 - DIS - Seção de Ação Social e Saúde (SASS)	11 122,00 €
050200 - DIS - Seção de Educação e Juventude (SEJ)	10 000,00 €
050300 - DIS - Seção de Cultura e Bibliotecas (SCB)	40 000,00 €
050400 - DIS - Seção de Desporto (SD)	200 000,00 €

Considerando que a 1.ª alteração orçamental modificativa da receita e da despesa do Orçamento da Freguesia de Arroios (Lisboa) do ano de 2025 se encontra desenvolvida nos documentos em anexo;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia de Arroios (Lisboa) a 1.ª alteração orçamental modificativa da receita e da despesa do Orçamento da Freguesia de Arroios (Lisboa) para o ano de 2024, nos termos constantes nos documentos em anexo.

Lisboa, 09 de abril de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

Anexos:

1. Primeira Alteração Orçamental Modificativa da Receita e da Despesa do Orçamento da Freguesia de Arroios (Lisboa) do ano de 2024, a qual inclui os seguintes mapas:
 - a) Alteração Orçamental de Receita [Revisão n.º 1 (Em Aberto)];
 - b) Alteração Orçamental de Despesa [Revisão n.º 1 (Em Aberto)];
 - c) Alterações ao Plano Plurianual de Ações (Revisão n.º 1);
 - d) Alterações ao Plano Plurianual de Investimentos (Revisão n.º 1).

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim x Não ____

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia "Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões".

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

PLC

2/2

King

80